



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICADO EM 15/04/2021
NA FORMA DO ART. 71 DA LEI ORGÂNICA
DANIELA BARBOSA DE MATOS
SUB-CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 01570/2021
RESPONSÁVEL POR PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 02/2021

**PROCESSO DE SUPLEMENTAÇÃO
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
EDITAL Nº 04/2021**

DECISÃO

Cuida-se de análise de recurso interposto contra o resultado preliminar do processo de suplementação para os profissionais do magistério público municipal, Edital nº 04/2021, interposto pela servidora Cíntia Tatiany Guimarães dos Santos.

A Recorrente postula, através do presente recurso, revisão do resultado preliminar para a vaga de professor de Geografia na Escola Municipal Martiliano José Ferreira, sob argumento que possui tempo de serviço desde o ano de 2004, fato este que não foi utilizado no cômputo do resultado preliminar, bem como que seja observado a carga horária das demais candidatas.

Apreciando o referido petítório, verifica-se que este foi devidamente interposto, utilizando-se o anexo III do Edital nº 04/2021 e dentro do prazo estabelecido, qual seja: até o dia 12 de abril de 2021.

Adentrando ao mérito, verifica-se que a irresignação da professora ocorre em razão de antes de ingressar como servidora efetiva do município prestou serviço para o Município de Andorinha, em regime temporário, na condição de professora contratada do município.

Entretanto, o presente recurso não deve prosperar, tendo em vista que o tempo de serviço estabelecido como critério de suplementação no Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao procedimento SIMP nº 592.0.34770/2015, instaurado na 5ª Promotoria de Justiça na cidade de Senhor



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do Bonfim – Bahia, apenas considera como tempo de serviço o vínculo existente entre o servidor o Município de Andorinha estabelecido após o termo de posse advindo de aprovação prévia em concurso público.

De igual modo, também não deve prosperar o recurso em relação a alegação que as demais candidatas não possuem compatibilidade de horários para assumir a carga horária disponibilizada na vaga ora sob análise, tendo em vista que ainda não foi realizada a distribuição da carga horária na referida escola, apenas temos a indicação que a carga horária a ser assumida será no turno matutino, devendo a diretora escolar estabelecer em comum acordo com os professores os dias e horários a serem cumpridas.

Registra-se que na possibilidade de se verificar, em momento posterior, a ausência de compatibilidade, convocar-se-á o professor que figurar em ordem classificatório posterior a fim de cumprimento integral da carga horária publicada, através do Edital nº 04/2021.

Ante o exposto, conheço do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo inalterado o resultado preliminar do concurso de suplementação para os profissionais do magistério público municipal, Edital nº 04/2021.


Lurdinéia Almeida Guimarães

Secretária Municipal de Educação